



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 004/2025/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/0003175

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
PRODUTO QUÍMICO - CAL HIDRATADA A GRANEL

JULGAMENTO DE RECURSO

Piracicaba, 14 de maio de 2025

I - PRELIMINARES

Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' contra a decisão deste Pregoeiro em inabilitar a empresa e habilitar e declarar vencedora do lote 1 do Pregão Eletrônico nº 029/2025 a empresa CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo nº. 165, I e II da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que a licitante deverá manifestar na sessão pública sua intenção de recorrer e após, inicia-se a contagem do prazo legal para apresentação das razões em 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Dessa forma, a empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' manifestou sua intenção recursal no encerramento da sessão e apresentou suas razões recursais tempestivamente no dia 16.04.2025, conforme fls. 485 e 486.

Após, foi concedido o prazo para encaminhamento das contrarrazões recursais, as quais foram apresentadas pela empresa CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tempestivamente, no dia 28.04.2025, conforme fls. 531 a 536.

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 004/2025/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/0003175

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
PRODUTO QUÍMICO - CAL HIDRATADA A GRANEL

JULGAMENTO DE RECURSO

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL', em síntese, alega que sua inabilitação foi indevida porque houve um erro técnico na classificação contábil de valores no balanço patrimonial, que afetou negativamente os índices financeiros exigidos no edital. Os valores que deveriam estar registrados no exigível a longo prazo foram lançados erroneamente no passivo circulante, o que reduziu o Índice de Liquidez Corrente (ILC) abaixo do mínimo exigido. A empresa juntou ao recurso um novo balanço patrimonial ajustado com os lançamentos corrigidos e um relatório de auditoria independente, explicando a distorção contábil. Sustenta que as inconsistências estão descritas nas notas explicativas das demonstrações financeiras, as quais fazem parte integrante dos demonstrativos. Alega que, apesar do erro formal, a situação econômico-financeira da empresa é sólida, e o erro de classificação não compromete sua capacidade de executar o contrato.

Ao final, solicita reconsideração da decisão de inabilitação e aceitação do novo balanço, com a consequente reclassificação e continuidade no certame.

IV - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A recorrida, CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em síntese, alega que a empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' não atendeu aos índices financeiros mínimos exigidos no edital, com base nos próprios balanços da empresa. Destaca que a recorrente tentou juntar documentos novos somente no recurso, o que não é permitido, pois a fase de habilitação já havia se encerrado. Argumenta que o edital não pode ser flexibilizado para aceitar correções posteriores ou documentos não exigidos originalmente. Que a inabilitação foi uma consequência legítima do descumprimento de regra objetiva. Afirma que aceitar os

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 004/2025/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/0003175

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
PRODUTO QUÍMICO - CAL HIDRATADA A GRANEL

JULGAMENTO DE RECURSO

argumentos da recorrente prejudicaria a celeridade e a igualdade entre os licitantes, além de abrir precedentes perigosos para a desorganização do processo licitatório.

Ao final, solicita a rejeição do recurso da empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL', com a manutenção de sua inabilitação, assegurando a habilitação da empresa CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, como vencedora do certame.

V - DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica responsável pela análise dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, realizou análise dos recursos e contrarrazões e se posicionou através do memorando SEMAE/GAF/CCO/AI/019/2025, da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, conforme fls. 537 a 539, detalhando que empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' não atingiu o ILC mínimo exigido, conforme verificado a partir dos balanços patrimoniais de 2022 e 2023, transmitidos pelo SPED. Que a empresa alegou que houve lançamento incorreto de valores no passivo circulante, que deveriam estar no exigível a longo prazo. Porém, não corrigiu esse erro no SPED, mesmo sendo possível fazer a retificação. A MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' Pedra Bonita apresentou um balanço corrigido não registrado oficialmente e citou notas explicativas anexadas a um relatório de auditoria independente. A unidade técnica considerou essas justificativas insuficientes, já que o edital exige documentos regulares e válidos perante a Receita Federal. A inconsistência verificada no balanço de 2022 persistiu no balanço de 2023, e a empresa não tomou providência para regularizar a escrituração contábil, o que demonstra falta de diligência. E por fim, concluiu que a empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' não cumpriu os requisitos do edital no que diz respeito à qualificação econômico-financeira. Assim, a inabilitação deve ser mantida.

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 004/2025/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/0003175

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
PRODUTO QUÍMICO - CAL HIDRATADA A GRANEL

JULGAMENTO DE RECURSO

VI - ANÁLISE RECURSAL

De início, cumpre-nos salientar, que todo procedimento licitatório deve ser processado e julgado com fiel observância aos princípios básicos da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, passo a esclarecer:

No dia 04.04.2025 foi aberta a sessão pública do Pregão nº 029/2025 e após a disputa de lances, foram declaradas vencedoras da fase de lances as empresas MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL', no lote 1 e DASM SOLUÇÕES LTDA, no lote 2. Ao final da fase de lances, este pregoeiro solicitou o envio das propostas comerciais reajustadas, bem como as declarações e documentos para comprovação do atendimento ao objeto. Na sequência as propostas, declarações e demais documentos foram enviados para análise da equipe técnica responsável, sendo consideradas válidos e aprovados. Em ato contínuo, foram solicitados os documentos para habilitação e os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, sendo encaminhados para análise.

Em 10.04.2025, foi realizada a reabertura da sessão, sendo comunicado que os documentos para habilitação e os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis haviam sido analisados. Foi realizada a habilitação do fornecedor DASM SOLUÇÕES LTDA e a inabilitação do

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 004/2025/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/0003175

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTO QUÍMICO - CAL HIDRATADA A GRANEL

JULGAMENTO DE RECURSO

fornecedor MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL', com base no memorando SEMAE/GAF/CCO/AI/012/2025, emitido pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, conforme fls. 402 a 406. Na sequência foi realizada nova classificação, sendo que os fornecedores TRANSCALCARIO NEGOCIOS DE CAL LTDA e INDUSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA não mantiveram as propostas apresentadas e não anexaram as propostas comerciais reajustadas.

Em 11.04.2025, a sessão foi novamente reaberta com a convocação do fornecedor CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para apresentação da proposta comercial reajustada, bem como as declarações e documentos para comprovação do atendimento ao objeto. Na sequência a proposta, declarações e demais documentos foram enviados para análise da equipe técnica responsável, sendo consideradas válidos e aprovados. Em ato contínuo, foram solicitados os documentos para habilitação e os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, sendo encaminhados para análise.

Em 16.04.2025, foi realizada a reabertura da sessão, sendo comunicado que os documentos para habilitação e os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis haviam sido analisados. Foi realizada a habilitação do CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com base no memorando SEMAE/GAF/CCO/AI/014/2025, emitido pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, conforme fls. 465 a 466. Após a conclusão da habilitação foi realizada a abertura dos prazos para manifestação de recursos, quando a empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' manifestou a intenção de recorrer à decisão deste pregoeiro.

O recurso apresentado pela empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL', alega que houve erro técnico na classificação contábil de valores em seu balanço patrimonial (valores lançados como passivo circulante ao invés de exigível a longo

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 004/2025/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/0003175

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTO QUÍMICO - CAL HIDRATADA A GRANEL

JULGAMENTO DE RECURSO

prazo), o que prejudicou seus índices financeiros, especialmente o Índice de Liquidez Corrente (ILC). Para justificar, apresentou um balanço ajustado, que não foi registrado no SPED e um relatório de auditoria independente, argumentando que a inconsistência está descrita nas notas explicativas e que sua real situação financeira atende às exigências editalícias.

A empresa CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentou contrarrazões argumentando que a empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' não atendeu aos índices mínimos exigidos no edital ($ILC \geq 1,00$; $ILG \geq 1,00$; $GEG \leq 0,70$) e que é necessária a manutenção da decisão de inabilitação.

Em 30.04.2025, este pregoeiro solicitou, à equipe técnica da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, análise dos recursos e contrarrazões e manifestação a respeito dos apontamentos, sendo concluída e anexada ao processo em 13.05.2025, conforme fls. 537 a 539.

A equipe técnica da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento realizou nova análise detalhada dos materiais apresentados e emitiu manifestação técnica, na qual concluiu que a empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' não alcançou o ILC mínimo, de acordo com os balanços registrados no SPED dos exercícios de 2022 e 2023 e mesmo ciente da inconsistência, a empresa não corrigiu o erro no SPED, o que seria possível e necessário. O balanço corrigido apresentado não possui validade oficial, pois não foi transmitido à Receita Federal e inconsistência se repetiu em dois exercícios consecutivos, o que demonstra ausência de diligência. Assim, a empresa não cumpriu o edital no item 11.4 (qualificação econômico-financeira), e deve permanecer inabilitada.

Ante todo o exposto, o pregoeiro, no uso de suas atribuições, observando aos princípios básicos da licitação e à legislação de regência, em referência aos fatos apresentados e

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 004/2025/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/0003175

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
PRODUTO QUÍMICO - CAL HIDRATADA A GRANEL

JULGAMENTO DE RECURSO

da análise realizada, **ACOLHO o recurso interposto** pela empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL', e **no mérito, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Mantenho a INABILITAÇÃO** da empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' por não atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira e a **HABILITAÇÃO** da empresa CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por estar em conformidade com os requisitos legais e editalícios.

Assim, encaminho à Procuradoria Jurídica para conhecimento e providências em relação ao parecer jurídico, o qual posteriormente seguirá à autoridade competente para conhecimento e análise de toda a instrução processual, determinações e julgamento final.

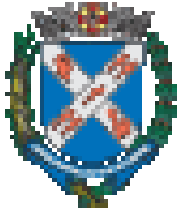
Clayton Luis Ramos da Silva

Pregoeiro Oficial

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



Assinaturas do documento



"035_Julgamento_Recurso_Pregao_029_2025"

Código para verificação: **N06WTD05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAYTON LUIS RAMOS DA SILVA (CPF: ***.445.128-**) em 16/05/2025 às 14:30:16 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/08/2023 - 08:57:56 e válido até 03/08/2123 - 08:57:56.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2025/003175 e o código **N06WTD05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Parecer nº 113/2025/PJ/FMB

Processo administrativo nº 003175/2025

Assunto: Recurso contra inabilitação no Pregão nº 29/2025 (Processo 3175/2025)

Trata-se de recurso interposto pela empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA. contra sua inabilitação no certame, alegando que a decisão incorreu em erro no cálculo dos índices financeiros exigidos no edital, especificamente o Índice de Liquidez Corrente para os anos de 2022 e 2023.

A empresa sustenta que os valores corretos do índice são 6,38 (2022) e 4,98 (2023), atendendo ao mínimo de 1,0 exigido, enquanto o SEMAE apurou 0,72 (2022) e 0,54 (2023). Anexou documentos.

A empresa Caldas Química Indústria e Comércio LTDA apresentou contrarrazões às fls. 531/536.

O recurso foi analisado por equipe técnica às fls. 537/539, que manteve a inabilitação da empresa.

O Sr. Pregoeiro Oficial, por sua vez, acolheu o recurso formalmente, mas julgou-o improcedente no mérito, mantendo a inabilitação da empresa recorrente (fls. 543/546).

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, destaca-se que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semapiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Quanto aos pressupostos formais, verifica-se que tanto o recurso quanto as contrarrazões apresentadas foram tempestivamente interpostos, em estrita observância ao prazo estabelecido no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme se observa dos autos, razão pela qual são passíveis de regular conhecimento.

No exame do mérito, constata-se que a empresa recorrente sustentou haver erro na apuração dos índices de liquidez corrente, alegando que os valores corretos seriam 6,38 para 2022 e 4,98 para 2023, em contraposição aos índices 0,72 e 0,54 calculados pelo SEMAE. Para tanto, apresentou balanço patrimonial ajustado e relatório de auditoria, argumentando que a divergência decorre de classificação equivocada de provisão tributária no SPED Contábil.

Contudo, a decisão recorrida, ao manter a inabilitação, fundamentou-se em elementos robustos e juridicamente relevantes. Em primeiro lugar, observou-se que o edital em questão exigia expressamente a apresentação de documentos válidos perante a Receita Federal, condição não atendida pela recorrente, uma vez que o balanço ajustado por ela apresentado não foi formalmente transmitido ao SPED, carecendo, portanto, de validade oficial. Tal circunstância por si só justificaria a manutenção da inabilitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, conforme destacado no parecer técnico às fls. 537/539, a empresa, embora ciente da inconsistência, deixou de promover a necessária retificação no SPED, fato que demonstra falta de diligência no cumprimento de suas obrigações contábeis. Ressalte-se que a alegação de impossibilidade de correção após o protocolo foi devidamente rebatida pela equipe técnica, que afirmou ser possível tal regularização.

Do ponto de vista jurídico, a decisão do Pregoeiro mostra-se plenamente alinhada aos princípios constitucionais e legais que regem a matéria licitatória, em especial aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e segurança jurídica.

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Neste contexto, a eventual flexibilização das exigências editalícias para acolher documentos não oficiais, como o balanço ajustado apresentado pela recorrente, violaria o princípio da isonomia, com evidente prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, e considerando especialmente a necessidade de preservação da segurança jurídica e da regularidade dos procedimentos licitatórios, conclui-se pela adequação jurídica da decisão que manteve a inabilitação da empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA., não havendo qualquer ilegalidade ou vício que autorize sua reforma, razão pela qual se recomenda o **não provimento do recurso** e a manutenção integral da decisão do Pregoeiro Oficial.

É o parecer.

A Presidência, para deliberação.

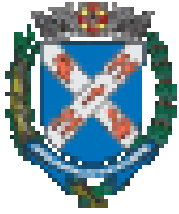
Piracicaba/SP, 23 de maio de 2025.

Felipe Milani Baldan
Procurador Jurídico

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



Assinaturas do documento

"Parecer jurídico"



Código para verificação: **THZVH098**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE MILANI BALDAN (CPF: ***.451.428-**) em 23/05/2025 às 15:35:08 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/07/2023 - 11:49:02 e válido até 04/07/2123 - 11:49:02.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2025/003175 e o código **THZVH098** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

DECISÃO – RECURSO

Pregão Eletrônico nº 029/2025 – Processo nº 2025/003175

RONALD PEREIRA DA SILVA, nomeado através da Portaria n.º 25.180, de 02 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, baseado na documentação contida nos autos e Parecer nº 113/2025/PJ/FMB – Processo nº 2025/003175, julgo **IMPROCEDENTE** o recursos interposto pela empresa MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA., mantendo inalterada a decisão que habilitou a empresa CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e com os princípios que regem a licitação pública.

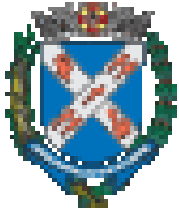
Piracicaba, data da assinatura digital

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-
2211



Assinaturas do documento



"183 - 2025-003175 - Recurso Pregão"

Código para verificação: **XSGM4USQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALD PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.609.138-**) em 27/05/2025 às 09:37:37 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/01/2025 - 10:28:03 e válido até 07/01/2028 - 10:28:03.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2025/003175 e o código **XSGM4USQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.